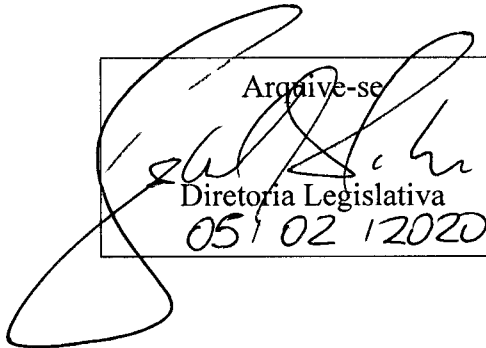
 <b>Câmara Municipal</b> <b>Jundiaí</b> SÃO PAULO	LEI Nº.                   , de   /   /
	<b>REJEITADO</b>

Processo: 84.427

**PROJETO DE LEI Nº. 13.102**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Revoga a Lei 5.202/98, que autoriza serviço de oxigenoterapia nas farmácias e drogarias.

Archive-se  
  
Diretoria Legislativa  
05/02/2020

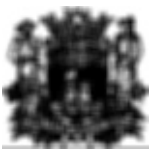


**PROJETO DE LEI Nº. 13.102**

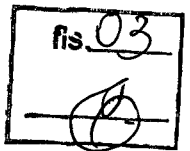
<b>Diretoria Legislativa</b>  À Procuradoria Jurídica.  Diretor <i>(Signature)</i> 12/12/19	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ n.º <i>(Handwritten)</i>		<b>QUORUM:</b> <i>(Handwritten)</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretor Legislativo <i>(Signature)</i> 17/12/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente <i>(Signature)</i> 17/12/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator <i>(Signature)</i> 17/12/19
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L. nº 418/2019

Processo nº 20.869-8/1998



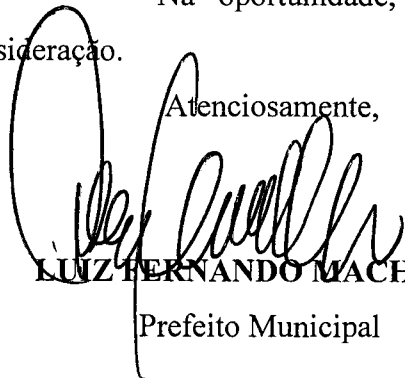
Jundiaí, 04 de dezembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por meio do qual se pretende revogar a Lei Municipal nº 5.202, de 24 de novembro de 1998, que autorizou o serviço de oxigenoterapia nas farmácias e drogarias.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 04  
02

Processo nº 20.869-8/1998

PUBLICAÇÃO Rubrica  
20/12/19

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Fay Jab  
Presidente  
17/12/19

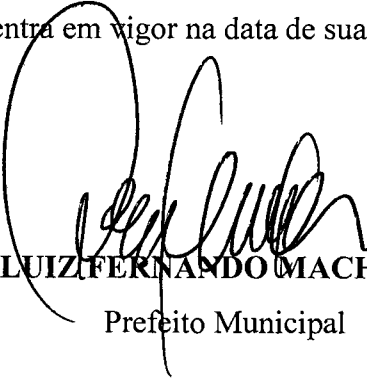
REJEITADO

Fay Jab  
Presidente  
04/10/2020

PROJETO DE LEI Nº 13.102

Art. 1º Revoga-se a Lei nº 5.202, de 24 de novembro de 1998.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

sc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

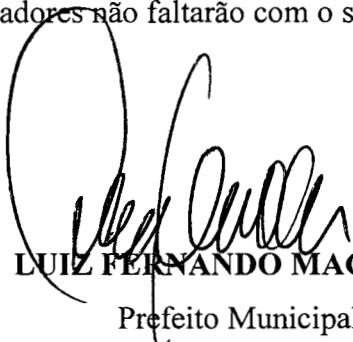
Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por meio do qual se pretende revogar a Lei Municipal nº 5.202, de 24 de novembro de 1998, que autorizou o serviço de oxigenoterapia nas farmácias e drogarias.

A medida se afigura aconselhável, tendo em vista que quando da edição da citada Lei Municipal, já se encontrava vigente a Lei Estadual nº 9.864, de 26 de novembro de 1997 que ao conceder às farmácias e drogarias localizadas no Estado de São Paulo, a faculdade de realização dos serviços de inaloterapia e medição de pressão arterial, estabeleceu condições que restaram divergentes do diploma legal que ora se pretende a revogação.

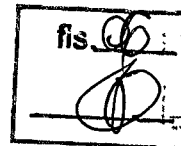
Vale ressaltar ainda, que sob os aspectos de atendimento à população, o Município de Jundiaí conta com diversos instrumentos disponíveis para a assistência à saúde da população, como é o caso das Unidades Básicas de Saúde, Estratégia de Saúde da Família, Unidades de Pronto Atendimento e Pronto Socorros.

Some-se a isso, o crescimento do investimento para tais tipos de serviços na atual Política de Saúde Municipal contando com profissionais habilitados e adequados para as práticas em questão.

Dessa maneira, expostas as razões que balizam a pretensão, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

scc.1



**LEI N° 5.202. DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998**

**Autoriza serviço de oxigenoterapia nas farmácias e drogarias.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de novembro de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1°** - As farmácias e drogarias são autorizadas a manter, em local apropriado, tubos de oxigênio de até trinta litros, para serviço de oxigenoterapia, permitida nebulização.

§ 1° - A utilização do serviço far-se-á mediante prescrição médica.

§ 2° - Os cilindros de oxigênio serão os de tamanho doméstico.

**Art. 2°** - Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias do início de sua vigência.

**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL LADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn/1



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

fls. 07
proc. _____

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1.197**

**PROJETO DE LEI Nº 13.102**

**PROCESSO Nº 84.427**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei revoga a Lei 5.202/98, que autoriza serviço de oxigenoterapia nas farmácias e drogarias.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, vem instruída com o documento de fls. 06.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que é concorrente (L.O.M. Art. 45), em face de intentar a revogação da Lei 5.202/98, que autoriza serviço de oxigenoterapia nas farmácias e drogarias.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de buscar revogar a norma legal que especifica, consoante argumentos insertos na justificativa de fls. 05, que, entre outros esclarecimentos, informa que, quando da edição da lei, já se encontrava vigente a Lei Estadual 9.864, de 26 de novembro de 1997, que estabelece condições que restaram divergentes do diploma legal local.



Desta forma, o intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela, obedecido o mesmo quórum. Portanto, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.


**DA COMISSÃO A SER OUVIDA:**


Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em razão de se tratar exclusivamente de procedimento legislativo - matéria de direito -.

**QUORUM:** maioria simples (ar. 44, *caput*, LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 12 de dezembro de 2019.

  
Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

  
Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

  
Brígida F. G. Ricetto  
Estagiária de Direito





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 84.427**

**PROJETO DE LEI 13.102, do PREFEITO MUNICIPAL**, que revoga a Lei 5.202/98, que autoriza serviço de oxigenoterapia nas farmácias e drogarias.

**PARECER**

É prerrogativa conferida pela Constituição aos municípios a de legislarem sobre os temas de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal), razão por que esta proposta se revela procedente quanto à competência. O objeto não se acha reservado à alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é concorrente, motivo pela qual a matéria é regular na iniciativa. O documento acha-se traçado como lei segundo a hierarquia normativa e a técnica legislativa própria.

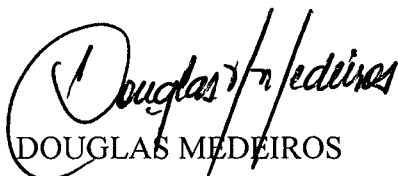
A proposta mereceu da Procuradoria Jurídica posicionamento favorável.

Diante do exposto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui registrando **voto favorável**.

Sala das Comissões, 17-12-2019.



  
VALDECI VILAR (Delato)  
Presidente e Relator

  
DOUGLAS MEDEIROS

  
EDICARLOS VIEIRA  
(Edicarlos – Vetor Oeste)

  
PAULO SÉRGIO MARTINS  
(Paulo Sergio – Delegado)

  
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Of. PR/DL 6/2020

Jundiaí, em 05 de fevereiro de 2020

Exm.º Sr.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências julgadas cabíveis, informo que o **Projeto de Lei n.º 13.102**, de sua autoria, que revoga a Lei 5.202/98, que autoriza serviço de oxigenoterapia nas farmácias e drogarias, foi **REJEITADO** na sessão ordinária de 04 de fevereiro de 2020.

Sem mais, apresento respeitosas saudações.

*Fay Tah*  
**FAOUAZ TAHA**  
Presidente

<b>RECEBI</b>	
Ass: _____	<i>J</i>
Nome: _____	<i>Felipe</i>
Em <u>05/02/20</u>	

